

TC 007.128/2010-0

Tipo: TCE

Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04) e Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15)

Assunto:propõe refazimento de comunicações

DESPACHO

1. Trata-se, originalmente, de processo de Tomada de Contas Especial (TCE), tendo como responsáveis os Srs. Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04), ex-Prefeito, e Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15), prefeito atual do Município de Tocantinópolis/TO.
2. A referida TCE foi instaurada como processo apartado, por deliberação do Acórdão 696/2010 - TCU – 2ª Câmara, prolatado no processo de representação TC-015.327/2009-0, em decorrência de indícios de que não foram alcançados os objetivos do Convênio 1517/2006, no valor total de RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para fazer face às despesas com a construção de dois postos de saúde dos povoados Olho D'Água e Pedro Bento.
3. Por força do **ACÓRDÃO Nº 7257/2012 - TCU – 1ª Câmara**, esta Corte decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antenor Pinheiro Queiroz, dando-lhe quitação.
4. Porém, no mesmo **decisum**, foram julgadas **irregulares, sem débito**, as contas do Sr. Fabion Gomes de Sousa, e aplicada àquele responsável a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92, no valor de **RS 3.000.00 (três mil reais)**.
5. Uma vez não verificado o recolhimento desse valor, esta unidade técnica chegou a formalizar o processo de cobrança executiva (peças 31 e 33), constituindo, para tanto, o TC 002.781/2013-1 (Cbex).
6. Contudo, posteriormente, verificou-se que a comunicação (Ofício 1155/2012-TCU/SECEX-TO, de 18/12/2012, peça 20), considerada para efeitos de trânsito em julgado do acórdão, foi enviada para o responsável, porém em endereço distinto daquele constante na base de dados da Receita Federal (peça 32) e também distinto do atual endereço da Prefeitura.
7. Compulsando os autos, conclui-se que o endereço utilizado (Rua Pedro Ludovico, 46 – Centro- 77900-000 - TOCANTINÓPOLIS - TO) tratava-se, na verdade, de **endereço anterior da Prefeitura de TOCANTINÓPOLIS**, da qual o responsável seria o titular e no qual este chegou a receber comunicações nos autos.
8. Esta unidade técnica chegou a envidar esforços para identificar a data oficial da efetiva mudança de endereço daquela Prefeitura, mas não logrou êxito.
9. Assim, embora devidamente recebida, torna-se forçoso reconhecer que a referida notificação **não** se mostra suficiente como comprovação de ciência da decisão condenatória, notadamente pelo fato de que o responsável não ingressou com qualquer espécie recursal.
10. Pelo exposto, deve ser desconsiderado o teor do Atestado de Trânsito em julgado constante da peça 31, e, com vistas a assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório, mostra-se necessário o refazimento das comunicações ao Sr. Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15), atual prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, de modo a evidenciar, com



segurança, que este tomou conhecimento integral do conteúdo do ACÓRDÃO N° 7257/2012 - TCU - 1ª Câmara.

11. Neste sentido, diante da fragilidade verificada nas comunicações processuais, encaminhem-se os autos para:

11.1 **alteração** imediata do registro do **trânsito em julgado** no Cadirreg, em relação ao ACÓRDÃO N° 7257/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares, sem débito as contas do Sr. Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15), tornando **insubsistente** o atestado de trânsito em julgado que constitui a peça 31 destes autos;

11.2 **refazimento** das comunicações ao Sr. Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15), atual prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, garantindo-lhe o conhecimento integral do conteúdo do ACÓRDÃO N° 7257/2012 - TCU - 1ª Câmara; e

11.3 após, **devolução** dos autos à Assessoria, para adoção das providências a seu cargo, com vistas à formalização do processo de cobrança executiva, inclusive com **elaboração** de novo atestado de trânsito em julgado, caso – após a notificação – não haja a interposição de recurso com efeitos suspensivos ou o recolhimento do valor da multa imputada.

Palmas/TO, em 19/4/2013

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor